



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º - 05/A1/2012

AÇÃO 1) – REFORÇO DA COMPETITIVIDADE DAS ZONAS DE PESCA E VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS

(Portaria n.º 828-A/2008 de 8 de agosto alterada pela Portaria n.º 1237/2010, de 13 de dezembro)

Nos termos do “Regulamento Específico do Regime de Apoio das Ações 1), 2) e 3), previstas na Medida «Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca» do Eixo IV do PROMAR” a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são aprovados pelos Grupos de Ação Costeira (GAC), sendo divulgados pelos GAC e pela Autoridade de Gestão através, respetivamente, do sítio da Internet da CIM Alto Minho, parceiro-gestor do Grupo de Acção Costeira Litoral Norte (www.cim-altominho.pt), do PROMAR (www.dgpa.min-agricultura.pt) e em jornais regionais.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes.

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

A criação de condições de otimização das infraestruturas e logística de facilitação das atividades económicas das comunidades piscatórias constitui um objetivo específico da estratégia de desenvolvimento sustentável para o GAC Litoral Norte.

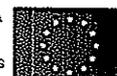
O lançamento do presente Aviso para a apresentação de pedidos de apoio tem em vista a materialização deste objetivo específico da estratégia, através da concessão de apoios a operações que possam contribuir de forma efetiva para a melhoria da competitividade da economia local baseada na pesca e no turismo bem como das condições de vida e de trabalho das comunidades piscatórias.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente Aviso de Concurso as seguintes ações e tipologias de operações, previstas na Portaria 828-A/2008 de 8 de agosto:

a) Reforço da competitividade das zonas de pesca e valorização dos produtos:

- i) Criação, recuperação e modernização das estruturas equipamentos e infraestruturas existentes que se insiram na estratégia de desenvolvimento adotada incluindo as pequenas infraestruturas relacionadas com a pesca e o turismo.



b



3. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

Não são elegíveis as atividades económicas que se inserem nas CAE relativas ao alojamento, restauração e similares (55 e 56) CAE VER 3 (Decreto-Lei nº 381/2007 de 14 de novembro).

4. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica elegível é o Território de Intervenção definido pelo Grupo de Acção Costeira Litoral Norte no âmbito do Eixo 4 do PROMAR, que é composto pelas seguintes freguesias:

- a) Município de Vila Nova de Cerveira: freguesia de Vila Nova de Cerveira;
- b) Município de Caminha: freguesias de Âncora, Caminha (Matriz), Cristelo, Lanhelas, Moledo, Seixas, Vila Praia de Âncora, Vilarelho;
- c) Município de Viana do Castelo: freguesias de Afife, Anha, Areosa, Carreço, Castelo do Neiva; Chafé, Darque, Monserrate e Santa Maria Maior;
- d) Município de Esposende: freguesias de Esposende, Fão, Apúlia.

5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O prazo para apresentação dos pedidos de apoio decorre entre o dia 23 de abril de 2012 e o dia 29 de junho de 2012.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder afeta ao presente aviso é de 100.000 € (cem mil euros).

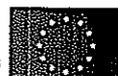
7. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem ser beneficiários dos apoios previstos quaisquer pessoas individuais ou coletivas, públicas ou privadas.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO

8.1. As operações objeto de candidatura deverão observar os requisitos previstos no Ponto 8. "Condições de Acesso das Operações" do Regulamento Específico do GAC Alto Minho.

8.2. Os investimentos a realizar deverão no caso de estruturas, equipamentos ou infraestruturas relacionadas com a pesca, ter um interesse coletivo.





8.3. No caso de infraestruturas deverá dispor, sendo aplicável, de projeto de execução aprovado pelos órgãos ou entidades competentes.

9. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

9.1. Não são elegíveis as despesas previstas no Ponto 12. “Despesas não elegíveis do GAC Alto Minho” do Regulamento Específico do Regime do GAC Alto Minho.

9.2. Nos termos da Orientação Técnica Geral Nº 1/2010 versão 4.0, da Autoridade de Gestão do PROMAR, o IVA só é considerado elegível se forem respeitadas cumulativamente as seguintes condições:

“a) O imposto suportado não poderá em caso algum ser recuperável pela sua dedução no âmbito do processo periódico de apuramento do IVA.

b) O beneficiário deverá ser outro que não uma entidade de direito público, tal como a Administração Central, Regional ou Local consideradas como sendo sujeitos passivos do imposto”.

10. METODOLOGIA DE APURAMENTO DA PONTUAÇÃO FINAL (PF)

10.1. Avaliação de mérito

Os Pedidos de Apoio apresentados serão objeto de uma avaliação de mérito em função da aplicação dos critérios de seleção a uma metodologia de cálculo e ponderação, Pontuação Final (PF), nos seguintes termos:

A metodologia de cálculo da Pontuação Final (PF) tem em consideração três fatores:

$$PF = 35\%AT + 30\%VE + 35\%AE$$

AT – Apreciação Técnica

VE – Valia Económica e Financeira

AE - Apreciação Estratégica

Informação detalhada do cálculo da PF no Anexo I

10.2. Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

Nos projetos com fins lucrativos, cujo valor do investimento elegível seja superior a 50.000€ (cinquenta mil euros) deverá ser apresentado um Estudo de Viabilidade Económico e Financeiro.

11. PONTUAÇÃO FINAL MÍNIMA OU OUTROS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da Pontuação Final da Operação, sendo considerada como pontuação mínima da operação a classificação de 50 pontos.





12. DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA EQUILIBRADA

Para efeitos de demonstração de Situação Económica e Financeira Equilibrada, a que se refere a alínea f) do nº 10 do Regulamento Específico, do Regime de Apoio das Ações 1) 2) e 3, previstas na Medida “Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca” do Eixo IV do PROMAR, os promotores devem possuir uma Situação Líquida Positiva, aferida pelo último relatório de prestação de contas.

12.1 - Considera-se existir Situação Financeira Equilibrada quando a autonomia financeira pré-projeto, seja igual ou superior a 15%. A Autonomia Financeira Pré-Projeto, tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação das candidaturas, ou da fase de análise de admissibilidade, quando nesta fase existam dados mais atualizados.

12.2 – A Autonomia Financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

Autonomia Financeira = CP/AL*100

CP – Capitais Próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócio ou acionistas que contribuam para cumprir o indicador referido.

AL – Ativo Líquido da Empresa.

12.3 – Relativamente aos promotores que, à data da apresentação das candidaturas, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento.

12.4 – Outros Promotores, nomeadamente associações sem fins lucrativos, em nome individual entidades públicas, devem demonstrar a existência de meios financeiros que assegurem a contrapartida nacional do projeto.

13. FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS A CONCEDER

13.1 Forma dos Apoios a Conceder

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

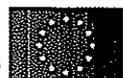
13.2. Nível dos Apoios a Conceder

As taxas de participação são as seguintes:

a) Para entidades com fins lucrativos: 60%.

b) Para entidades sem fins lucrativos:

b





Entidades públicas com projeto não gerador de receita: 100%

Outras entidades privadas com projeto não gerador de receitas: 90%

Projetos geradores de receita: 60%

14. DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso devem prever uma duração máxima de 12 (doze) meses para a respetiva execução, considerando para o efeito de início da contagem desse prazo a data de celebração do contrato.

15. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

15.1. Formulário de Candidatura

Os Pedidos de Apoio são apresentados ao Grupo de Acção Costeira Litoral Norte por via de formulário disponível no sítio www.gac.cim-altominho.pt, o qual deve ser devidamente preenchido, de acordo com o Guia de Preenchimento do Formulário disponível no mesmo sítio, e acompanhado de todos os documentos constantes da respetiva *check-list* e dos solicitados no presente Aviso de Concurso.

15.2. Modo de apresentação dos Pedidos de Apoio

O formulário, deverá ser submetido em suporte papel, devidamente preenchido impresso e assinado, através das seguintes formas:

- a) Diretamente nas instalações do Parceiro Gestor do Grupo de Acção Costeira Litoral Norte: CIM Alto Minho, sitas na Rua Bernardo Abrunhosa, nº 105 4900-309 Viana do Castelo, até às 17h30 da data estabelecida no ponto 5 do presente Aviso de Concurso.
- b) Através de correio registado para a morada supra referida, contando, para o efeito, a data constante do carimbo de entrada nos serviços.
- c) Deverá ser enviado (ou entregue por mão própria) para a sede do Parceiro Gestor do Grupo de Acção Costeira Litoral Norte o formulário em suporte digital.





16. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. O formulário, guia de preenchimento do formulário, orientações técnicas, legislação, Estratégia de Desenvolvimento Sustentável do Grupo de Acção Costeira Litoral Norte, e outras informações estão disponíveis no sítio da CIM Alto Minho, em www.gac.cim-altominho.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através dos seguintes contactos da CIM Alto Minho: telefone: 258800200; fax: 258800220 e email: gac@cim-altominho.pt.

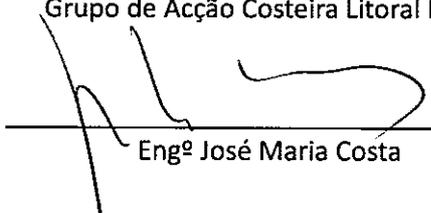
Mais informações poderão ser encontradas no sítio do PROMAR em www.dgpa.min-agricultura.pt.

16.2. O presente Aviso não dispensa a consulta de toda a regulamentação associada, nomeadamente

- a) Decreto-Lei nº 81/2008 de 16 de maio e correspondentes alterações
- b) Portaria nº 828-A/2008 de 8 de agosto e correspondentes alterações
- c) Regulamento Específico do Regime de Apoio das Ações 1), 2) e 3), previstas na Medida “Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca”, do Grupo de Acção Costeira Litoral Norte.

Viana do Castelo, 20 de abril de 2012

O Presidente do Órgão de Administração do
Grupo de Acção Costeira Litoral Norte



Engº José Maria Costa





ANEXO 1

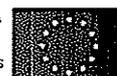
A metodologia de cálculo da Pontuação Final (PF)

$$PF = 35\%AT + 30\%VE + 35\%AE$$

AT – Apreciação Técnica

| Critério | Parâmetro | Ponderação % | Características a ter em Atenção |
|---------------------------|---|---------------------|--|
| Apreciação Técnica | AT5 Qualidade técnica | 20 | O Pedido de Apoio deverá ser formulado evidenciando clareza, rigor e coerência da informação e documentação apresentada. |
| | AT10 Capacidade/Experiência a profissional | 20 | O promotor deverá evidenciar a sua experiência na temática/âmbito do Pedido de Apoio, mediante uma breve descrição da sua experiência e/ou capacidade de realização do projeto. |
| | AT12 Razoabilidade da Estrutura de Custos | 20 | Deverão ser apresentados os fundamentos que justificam os custos apresentados no Pedido de Apoio. Para esse efeito, para além da fundamentação dos custos, deverão ser apresentados em anexo 3 orçamentos ou outros documentos de suporte que justifiquem as despesas inerentes às ações/atividades do projeto em causa. |
| | AT18 Resposta a necessidades das comunidades piscatórias | 40 | Deverá ser demonstrada a consistência de resposta a necessidades diagnosticadas junto das comunidades piscatórias. |
| TOTAL | | 100 | |

b



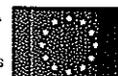


VE – Apreciação Económica e Financeira Projetos

| Critério | Parâmetro | Ponderação % | Características a ter em Atenção |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------|---|
| Apreciação Económica e Financeira | VE1 Indicadores de Base Económica | 30 | Vendas e Prestação de Serviços; Outros Rendimentos; Custo Das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas; Gastos com o Pessoal; Fornecimentos e Serviços Externos; Outros Gastos |
| | VE2 Indicadores Financeiros | 30 | Autonomia Financeira Liquidez Geral |
| | VE3 Indicadores de Rentabilidade | 40 | Valor Atual Líquido Taxa de Atualização (TIR) |
| | Total | 100 | |

VE – Apreciação Económica e Financeira – Para projetos sem Fins Lucrativos

| Critério | Parâmetro | Ponderação % | Características a ter em Atenção |
|-----------------------------------|--|--------------|---|
| Apreciação Económica e Financeira | VE4 Autonomia financeira Pré Projeto <i>ou</i> Relação Capitais Alheios Capitais Próprios, <i>para Promotores que à data da apresentação das Candidaturas, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha decorrido o prazo de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada.</i> | 30 | Autonomia Financeira Relação Capitais Alheios Capitais Próprios |
| | VE5 Plano de Sustentabilidade | 70 | Plano de Sustentabilidade; Plano de Atividades; Recursos Humanos; Recursos Financeiros; Organização Contabilística. |
| | Total | 100 | |



b



AE - Apreciação Estratégica

| Critério | Parâmetro | Ponderação % | Características a ter em Atenção |
|-------------------------------|---|---------------------|---|
| Apreciação Estratégica | AE15 Contribuição para a viabilidade económica da atividade piscatória | 30 | Deverá ser evidenciado que o projeto contribui para aumento da rentabilidade atividade piscatória, nomeadamente promoção de novas formas de colocação no mercado com aumento de valor acrescentado. |
| | AE18 Prossecação dos Objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Dependentes Pesca | 30 | Deverá ser evidenciado, de forma clara e objetiva, o enquadramento e contributo do Pedido de Apoio para os objetivos definidos na Estratégia de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Dependentes da Pesca. |
| | AE20 Impacto no Território | 20 | Deverá ser demonstrado o impacto do projeto no território. Serão valorizados projetos que promovam a articulação em rede de profissionais e/ou de associações do setor. |
| | AE25 Contribuição para a valorização dos recursos endógenos | 20 | Deverá ser demonstrado o contributo para a valorização dos recursos endógenos. |
| | Total | 100 | |

